



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293  
- <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000738-07.1999.8.24.0025/SC**

**AUTOR:** NOVA TERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa NOVA TERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.

**Pontos relevantes**

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 29/10/2025 e encontra-se encartada no evento **447.1**. Na oportunidade restou determinado o afastamento da multa moratória pleiteada pela União e a classificação dos honorários devidos ao FUNJURE como créditos tributários, fixando-os no percentual de 5% para evitar *bis in idem*. Determinou-se que a Síndica atualizasse o plano de rateio em 5 dias e, após os pagamentos, apresentasse prestação de contas e relatório final da falência. Ademais, foram indeferidos pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores, sob o fundamento de que o processo falimentar é público e possui regramento próprio de cientificação por editais.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento **454.1**: a Síndica apresentou o plano de rateio tributário atualizado, contemplando o montante de R\$453.304,62 para quitação proporcional dos créditos do Estado de Santa Catarina e da União.

- Evento **459.1**: a Síndica efetuou a juntada do Relatório de Andamentos Processuais (RAP) aos autos.

- Evento **461.1**: Estado de Santa Catarina manifestou concordância com o plano de rateio apresentado e forneceu os dados bancários para a transferência dos valores devidos.

- Evento **468.1**: Juízo expediu ofício à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda, em favor da União, dos valores depositados em conta judicial.

- Evento **470.1**: Caixa Econômica Federal informou o cumprimento da ordem judicial, anexando os comprovantes da efetiva conversão dos valores em renda para a União.

É o breve relato.

**Pontos pendentes de análise**

**I - Da suspensão do feito**

Além dos poucos valores depositados em subconta vinculada aos presentes autos (R\$577,01<sup>1</sup>), não há outros bens de propriedade da massa falida para fazer frente ao pagamento dos credores.

Todavia, ainda pende de desfecho a Ação Revocatória autuada sob o n. 0004267-63.2001.8.24.0025, em trâmite no Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, no qual a massa falida busca o retorno de bens imóveis ao seu patrimônio, os quais teriam sido objeto de contrato de cessão de direitos e obrigações firmados pelos réus daqueles autos.

Dessa forma, com fundamento no art. 313, V, "a" e "b", do CPC, aplicável analogicamente ao presente caso, suspendo a tramitação do feito até o final desdobramento dos autos n. 0004267-63.2001.8.24.0025, o qual deverá ser oportunamente informado no presente feito pela Síndica.

**Determinações ao Síndico**

a) Ciente dos relatórios apresentados pelo Síndico nos eventos **459.1**. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310089236462v12** e do código CRC **b47258b9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 18/02/2026, às 18:51:33

---

1. Subconta n. 2553604807. ↩  
**0000738-07.1999.8.24.0025**

**310089236462 .V12**